



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 09/2023/STPSE

Ata da 9ª sessão ordinária do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região do exercício de 2023, realizada no dia 11-10-2023.

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às 9h (nove horas), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, LAIRTO JOSÉ VELOSO, Vice-Presidente; ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, ALBERTO BEZERRA DE MELO; Juízes EULAIDE MARIA VILELA LINS, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, e MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, convocados nos termos do art. 118 da LOMAN, e a Vice Procuradora-Chefe da PRT11, Drª. GABRIELA MENEZES ZACARELI. Ausentes os Desembargadores MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, por se encontrar de folgas e férias regulamentares; JOSÉ DANTAS DE GÓES, por estar no gozo de férias; JOICILENE JERONIMO PORTELA, Corregedora-Regional, por estar participando de evento institucional. Iniciada a gravação e a transmissão da sessão pelo *Youtube*, o Desembargador Presidente saudou os presentes e, havendo quórum regimental, declarou aberta a 9ª sessão ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023. Disse que, com muita honra, registrava a presença, nesta sessão, dos estudantes: Francisco José Frota da Silva, Adriely Monteiro das Mercês e Andrielly de Souza Silva, acadêmicos de Direito na Faculdade ULBRA. Em seguida, concedeu a palavra ao Juiz do Trabalho Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, para proceder à leitura da passagem bíblica do dia (Salmo 31), que foi visualizada por todos via compartilhamento de tela. Após, o Desembargador Presidente submeteu ao Pleno a aprovação da **Ata nº 08/2023 (sessão ordinária do Tribunal Pleno de 13-9-2023)**, disponível no ESAP para prévia análise dos Desembargadores desde 4-10-2023, a qual foi aprovada com as ressalvas de praxe feitas pela Desembargadora Solange. Após, o Desembargador Presidente apregoou o único processo da **pauta judiciária** - **Processo IRDR 0000348-84.2023.5.11.0000**, de relatoria da Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, que foi julgado pelo Tribunal Pleno. Prosseguindo, o Desembargador Presidente deu início ao julgamento dos processos da **pauta administrativa**, na seguinte ordem, dando preferência aos com sustentação oral e aos com pedido de preferência. O Desembargador Presidente pediu encarecidamente que todos se retirassem do auditório, considerando a natureza sigilosa do primeiro processo da pauta, tendo a transmissão pelo youtube sido interrompida, mantendo-se somente a gravação da sessão no Zoom. Assim, foi apregoado o processo: **Processo DP-11899/2023**. Assunto: Requerimento do Juiz do Trabalho Substituto LUCAS PASQUALI VIEIRA, Auxiliar na 2ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, com os seguintes pedidos: I - Tramitação preferencial e sigilo; II - Dispensa de avaliação por perícia técnica, diante dos documentos que instruem o pedido, conforme disposto no art. 4º da Resolução CNJ nº 343/2020 e, caso esta seja necessária, que se dê sem prejuízo à carga horária semanal multidisciplinar, dispensando-se a presença física do menor;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 09/2023/STPSE

III - Autorização provisória, *ad referendum* do Pleno, de regime de teletrabalho/trabalho remoto na cidade de Porto Alegre/RS, para acompanhamento de seu filho menor, ou a autorização de teletrabalho concomitantemente nas cidades de Manaus e Porto Alegre/RS; IV - No mérito, requer a concessão do regime de teletrabalho/trabalho remoto na cidade de Porto Alegre/RS; V - Alternativamente, a autorização do regime de teletrabalho/trabalho remoto, concomitante, nas cidades de Manaus e de Porto Alegre/RS; VI - Teletrabalho por prazo não inferior a 3 anos, sem acréscimo de produtividade; VII - Fixação de um prazo razoável para reavaliação médica, sugerindo que seja a cada 3 anos, por se tratar de prazo médio entre aquele um ano estabelecido na Resolução CNJ nº 343/2020 e a desnecessidade de reavaliação atestada no laudo técnico apresentado pelo requerente. Advogado: Dr. WELLINGTON DE AMORIM ALVES. O Presidente informou que houve uma solicitação de adiamento para o julgamento deste processo, feito pela Desembargadora Corregedora Joicilene, que não pôde estar presente nesta sessão, no entanto, também consta no processo um pedido de liminar, feito pelo Juiz Lucas Pasquali, que foi juntado recentemente. O Desembargador Jorge Alvaro salientou que o pedido liminar repete os argumentos da Inicial, tendo antecipado seu voto no sentido de deferir a liminar solicitada até que se aprecie a matéria com o retorno da Desembargadora Corregedora. O advogado Wellington, inscrito para sustentar oralmente, agradeceu a oportunidade e o deferimento da liminar, e se reservou no direito de sustentar oralmente quando da apreciação do mérito. O Juiz Lucas também agradeceu a todos, reafirmando seus deveres funcionais, informando que estes serão cumpridos diariamente. Assim, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Memorando nº 63/2023/CODSAU, de fls. 654, da Coordenadoria de Saúde, encaminhando o parecer circunstanciado da Junta Oficial em Saúde do TRT da 4ª Região (fls. 655-656), referente ao requerimento do Juiz do Trabalho Lucas Pasquali Vieira, o qual conclui que o seu dependente apresenta necessidades e cuidados especiais, dentro do assegurado no art. 1º, §1º, da Resolução CNJ nº 343/2020; CONSIDERANDO a Informação 233/2023/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 659/670), o Parecer Jurídico 280/2023/SECJAD (fls. 675/679); CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Corregedoria-Regional (fls. 694/707), o pedido liminar formulado pelo requerente (fls. 708/712) e o que consta do Processo DP-11899/2023, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido liminar formulado pelo Juiz do Trabalho Substituto LUCAS PASQUALI VIEIRA, Auxiliar na 2ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, para autorizar o labor em regime de teletrabalho/trabalho remoto, sem acréscimo de produtividade, até o julgamento do mérito, com base em laudos médicos, relatórios e pareceres de profissionais da área da saúde e com fundamento na Resolução CNJ nº 343/2020 e Resoluções Administrativas nºs 69/2021 e 35/2022/TRT11. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Prosseguindo no julgamento dos demais processos da pauta administrativa, o Desembargador Presidente solicitou que fosse retomada a transmissão da sessão pelo Youtube, tendo apregoado os processos na seguinte ordem: **Processo DP-6015/2023**. Assunto: Afastamento definitivo da jurisdição da Vara do Trabalho de Coari/AM, solicitado pela Juíza do Trabalho SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA, Titular da Vara do Trabalho de Coari/AM, com o objetivo de realizar qualificação a nível de Mestrado em Direito Ambiental, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, no período de 9-5-2023 a 9-5-2025, no entanto, mantendo as atividades de coordenadoria no Laboratório de Inovação deste Tribunal - LIODS11, pela sua compatibilidade. OBS: O Tribunal deverá definir a data do início do afastamento. Advogado: Dr. WELLINGTON DE AMORIM ALVES, que sustentou oralmente. O Desembargador Presidente afirmou seu voto no sentido de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 09/2023/STPSE

deferir o afastamento, passando a colher o voto dos demais Desembargadores. A Desembargadora Solange argumentou que esta questão deve ser disciplinada, relatando que muitos não finalizam os cursos, mencionando também aqueles juízes que querem o teletrabalho mesmo morando na cidade; que não foi provado que este Mestrado trará algum avanço para o Tribunal, mas independente do Mestrado, entende que a questão deve ser disciplinada para se determinar a quantidade de juízes que poderão se afastar no Tribunal, tendo dito que já existem vários Juízes afastados da jurisdição; que acha incompatível que a referida Juíza possa estar de licença e, ao mesmo tempo, se colocar à disposição do Tribunal no grupo de trabalho LIODS11; que se manifestou não concordando com esses afastamentos sem uma regulamentação, mas que, neste caso específico, votava por liberar a Juíza, tendo sugerido encaminhar a questão para **análise da Comissão do Regimento para regulamentar a quantidade de juízes que podem ser afastados, assim como o período destes afastamentos**. O Desembargador Jorge Alvaro ponderou que já existe a Resolução Administrativa nº 141/2019, que trata da matéria, podendo ser aperfeiçoada, tendo a Desembargadora Solange dito que falta estabelecer um número como limite. Em seguida, a Desembargadora Solange manifestou seu voto no sentido de deferir o pedido da Juíza, no entanto, que ela ficasse afastada das atividades no Tribunal, a exemplo do LIODS11, ou seja, votou pelo afastamento pleno de suas atividades; que ponderou que, ao contrário do Juiz Igo, que está trabalhando em diversas frentes de trabalho no Tribunal, e que pediu autorização para cursar, a referida Juíza só não saiu a tempo, porque o trâmite do processo no Tribunal demorou; que sua preocupação é que a juíza não consiga terminar o Mestrado juntamente exercendo atividades no Tribunal. O Desembargador David falou que concordava com a preocupação da Desembargadora Solange quanto ao controle, para que não houvesse essa reclamação de falta ou sobrecarga de trabalho de Juízes, o que acabará recaindo na Presidência ou na Corregedoria do Tribunal; que, no caso da Juíza, entende que ela deva se afastar totalmente da jurisdição, nada impedindo que ela trabalhe, em termos de cooperação, com o laboratório; que pode participar na base da “camaradagem”; que quem se afasta da jurisdição, se afasta de tudo, pois este é o vínculo que prende o Juiz ao Tribunal. O Desembargador Jorge Alvaro lembrou uma recomendação da Corregedoria Nacional sobre o afastamento parcial do Juiz, por ocasião da leitura da Ata de Correição, tendo solicitado ao Tribunal que revisasse estes afastamentos parciais da jurisdição. Em seguida, os Desembargadores David e Ruth manifestaram seu voto, acompanhando a Desembargadora Solange, pelo afastamento total da jurisdição da Juíza. O Desembargador Presidente votou no sentido de que a Juíza poderia cooperar com o Laboratório de Inovação, sendo seu voto diferente do da Desembargadora Solange. A Desembargadora Eleonora manifestou-se pelo deferimento do pedido de afastamento da Juíza da forma como foi feito, participando, querendo, do Laboratório de Inovação, mas seguia a manifestação da Desembargadora Solange com relação à atenção ao percentual, considerando que a Resolução do CNJ fala em 5%, e a Resolução do TRT11 está em conformidade, embora houvesse a necessidade de ajuste; que, pelo que observa, o Regional dentro do limite. O Desembargador Lairto falou que, neste processo, consta recomendação da Corregedoria que, na hipótese de afastamento, o Juiz da Vara de Tefé acumule a Vara de Coari; que entende que essa é uma questão preliminar, pois influencia na jurisdição de Tefé, tendo o Desembargador Presidente manifestado-se de forma diferente, assim como o Desembargador Jorge Alvaro que ressaltou que o que se está sendo apreciando no momento era apenas o requerimento da magistrada. A Desembargadora Solange disse que não se tratava de requerimento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 09/2023/STPSE

Corregedora, mesmo porque ela pode designar qualquer Juiz para a Vara de Tefé. A Desembargadora Eleonora, complementando seu posicionamento, falou que a Resolução do CNJ já traz todos os critérios, a exemplo do art. 5º, ressaltando que o total de afastamentos para eventos de longa duração, não poderá exceder a 5% do número de magistrados em atividade em 1ª e 2ª instância, limitado, contudo, a 20 afastamentos simultâneos; que, no parágrafo único, diz que se considera de efetivo exercício o número total de Juízes em atividade, excluídos os que estão em licença para tratamento de saúde, etc.; que já se tem os parâmetros a serem seguidos. O Desembargador Lairto votou no sentido do deferimento do afastamento integral da magistrada para se dedicar aos estudos, sendo acompanhado pelos Desembargadores Ormy, Jorge Alvaro, Ruth, Márcia e Alberto. Os Juízes Eulaide e Mauro votaram deferindo o pedido da magistrada na integralidade, para evitar sobrecarga de trabalho para outro juiz que ficará na jurisdição. O Desembargador Alberto justificou seu voto pela integralidade do afastamento, porque se trata de uma atividade externa ao Tribunal, ressaltando que é preocupante autorizar o afastamento de forma externa e a juíza desenvolver atividades internamente, sendo uma incoerência, pois o objetivo do afastamento é para aprendizagem, aperfeiçoamento, sob pena de prejuízo à finalidade do afastamento dela. A Desembargadora Solange ressaltou que se preocupa da magistrada não terminar o mestrado por estar trabalhando para o Tribunal, devendo ser considerado o tempo em que ficará afastada. O Desembargador Audaliphal lembrou da situação do Juiz Igo que está fazendo doutorado na FMJ e continua vinculado à EJUD, tendo a Desembargadora Solange dito que ele está trabalhando na jurisdição e em diversas atividades. O Desembargador Lairto disse que a situação do Juiz Igo é diferente da Juíza Sâmara, posto que ele é auxiliar de uma Vara, com número de processos menor do que aos da Vara da Juíza Sâmara, pois ela é a Titular desta, sem auxiliar, sendo muito mais trabalho para que ela fique na jurisdição; que, por isso, seu voto foi pelo afastamento integral, para ela se desvincular do Tribunal, e se dedicar 100% do tempo ao Mestrado. O Desembargador Presidente também lembrou a situação do Juiz Mauro. O Desembargador Jorge Alvaro ponderou que houve uma recomendação da Corregedoria Nacional para que o Tribunal revisasse a situação do Juiz Igo, que foi afastado para prestar o trabalho em apenas dois dias na semana, e que contraria a Resolução do CNJ a respeito, sugerindo o afastamento do magistrado enquanto perdurar a sua capacitação; que já há esse precedente correicional. Assim, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento profissional do magistrado é indispensável para o aprimoramento e eficiência da prestação jurisdicional, além de autorizado pelo art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 35/1979; CONSIDERANDO que a qualificação dos magistrados e magistradas do trabalho é de interesse da Escola Judicial, bem como da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, no sentido de que haja estímulo contínuo à capacitação e à atualização de Juízes, a impactar diretamente na atividade jurisdicional; CONSIDERANDO que a magistrada foi aprovada no Processo Seletivo 2023 do Curso de Mestrado em Direito Ambiental na Universidade Estadual do Amazonas, no qual desenvolverá uma dissertação acerca do Direito ao meio ambiente do trabalho saudável e a (in)existência de vínculo empregatício: o caso dos trabalhadores da plataforma de aplicativo UBER; CONSIDERANDO a Informação 657/2023/DILEP/SGPES (fls. 15/22) e a Informação da Assessoria Jurídico-Administrativa (fl. 24) de que o pedido de afastamento, quando requerido por Juiz de primeiro grau, será dirigido ao Corregedor, nos termos do art. 17 da Resolução Administrativa nº 141/2019/TRT11; CONSIDERANDO a Certidão da Secretaria da Corregedoria Regional, atestando que a magistrada não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 09/2023/STPSE

responde a procedimento disciplinar ou sindicância, nem recebeu punição nos últimos dois anos; CONSIDERANDO o despacho da Corregedoria Regional em que, após observações apontadas, determinou o encaminhamento dos autos à Escola Judicial para manifestação; CONSIDERANDO o Parecer da Escola Judicial do TRT11, com a manifestação da Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, Diretora, em que se manifestou positivamente quanto ao cumprimento dos requisitos legais de conformidade entre o perfil educativo da magistrada interessada, o curso de mestrado na Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Amazonas e o tema de pesquisa por ela proposto acerca do Direito ao meio ambiente do trabalho saudável e a (in)existência de vínculo empregatício: o caso dos trabalhadores da plataforma de aplicativo UBER; CONSIDERANDO os requerimentos da magistrada, por meio dos Ofícios 32/2023/VTC, e 42/2023/VTC; CONSIDERANDO, por fim, a divergência parcial dos Desembargadores Audaliphil Hildebrando da Silva, Eleonora de Souza Saunier e Juízes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins e Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, que deferiam a permanência da magistrada como Coordenadora do LIODS11; CONSIDERANDO, por fim, as demais informações constantes do Processo DP-6015/2023, RESOLVE, por maioria de votos: Art. 1º Autorizar o afastamento da Juíza do Trabalho SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA, Titular da Vara do Trabalho de Coari/AM, para participar de Curso de qualificação a nível de *Mestrado in verbis* - Doutorado em Direito Ambiental na Universidade Estadual do Amazonas - UEA, a contar da data de publicação desta decisão até 9-5-2025, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, nos termos do art. 22, inciso XXVIII do Regimento Interno e com fundamento na Resolução Administrativa nº 141/2019/TRT11, indeferindo o pedido da magistrada para permanecer atuando como Coordenadora do Laboratório de Inovação deste Regional - LIODS11. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-12923/2023**. Assunto: Alteração do art. 1º da Resolução Administrativa nº 69/2021, com base no novo regramento contido na Resolução CNJ nº 481/2022, que alterou a Resolução CNJ nº 343/2020, de forma a aplicar às gestantes e às lactantes as condições especiais de teletrabalho, segundo proposição da servidora ANDREA YURI ONUKI CASTRO. O Desembargador Presidente passou a palavra ao Desembargador Alberto, que havia pedido vista do processo, pelo que dispensou a leitura do relatório, passando a fundamentar seu voto de vista, que foi juntado ao processo às fls. 26/31. O Desembargador Presidente, em seguida, parabenizou o Desembargador Alberto por seu voto, referindo-se a uma verdadeira “aula de Direito Administrativo”, momento em que perguntou sobre a missão de estudo relativa à socialização, ou não, dos PADs, tendo o Desembargador Alberto respondido que já concluiu a análise dos processos sigilosos, mas que ainda estava aguardando o posicionamento da 8ª Região, que recentemente aprovou uma Resolução sobre processo sigiloso, devendo trazer a matéria para apreciação do Pleno na próxima sessão. A Desembargadora Ormy falou que a Assessoria Jurídica apresentou sugestão de modificação da redação do art. 2º, da Resolução nº 69/2021, tendo sugerido um acréscimo deste parágrafo, tendo o Desembargador Alberto dito que já havia inserido no parágrafo 1º, ou seja, incluiu a mobilidade reduzida. Assim, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as Informações 1132/2023/DILEP/SGPES (fls. 17/18) e 13/2023/SECJAD (fl. 21/22); CONSIDERANDO o voto-vista do Desembargador Alberto Bezerra de Melo (fls. 26/31) e o que consta do Processo DP-12923/2023, RESOLVE: Art. 1º Alterar a Resolução Administrativa nº 69/2021 para acrescentar o art.1º-A e §§, com base no novo regramento contido na Resolução CNJ nº 481/2022, que alterou a Resolução CNJ nº 343/2020, de forma a aplicar às gestantes e às lactantes as condições especiais de teletrabalho, com a seguinte redação: “Art. 1º-A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 09/2023/STPSE

O disposto nesta Resolução também se aplica às gestantes e as lactantes, consideradas pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do artigo 3º, IX da Lei nº 13.146/2015". §1º Para o efeito do que dispõe esta Resolução, considera-se lactante: magistrada ou servidora em efetiva amamentação até o último dia do vigésimo quarto mês de vida da criança, filha biológica ou adotiva, ou que estiver sob a sua guarda, observados os termos deste artigo. §2 O requerimento deverá ser instruído com a certidão de nascimento da criança, e, a partir do sétimo mês de vida, do documento elaborado por médica ou médico pediatra que ateste a necessidade da continuidade do aleitamento. §3º Presume-se lactente: a criança até o último dia do sexto mês de vida. §4º A partir do primeiro dia do sétimo mês de vida da criança, a manutenção da condição especial de trabalho deferida à magistrada ou servidora lactante está condicionada à apresentação, a cada 6 (seis) meses, de documento elaborado por médico ou médica pediatra que ateste a necessidade da continuidade do aleitamento. §5º A não apresentação do documento de que trata o §4º desta Resolução importa na presunção de término da amamentação e a cessação da necessidade de condição especial de trabalho. §6º Estende-se a condição especial de trabalho às servidoras e magistradas que não possam amamentar, desde que, a criança sob sua dependência alimente-se de leite materno obtido por meio dos bancos de leite humano (BLH). §7º Havendo suspensão do aleitamento, a servidora ou magistrada deverá informar a autoridade competente, nos termos do que dispõe o artigo 5º, §1º desta Resolução. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 69/2021, com as alterações aprovadas nesta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Antes de continuar a sessão, o Desembargador Audaliphil propôs uma moção de louvor ao trabalho desenvolvido pela Desembargadora Ruth, mas não só a ela, mas também a todo o Tribunal, pela sensibilidade e pela inteligência na condução da questão do dia das crianças, tendo parabenizando-a pelo trabalho social maravilhoso, e pela visão amazônica empreendida. Parabenizou também outros Desembargadores que cooperaram, incluindo a Desembargadora Solange, dizendo que era muito gratificante estar em um Tribunal, em que uma Desembargadora tenha esse espírito social, pioneiro, inovador, lembrando sempre da cooperação dos demais Desembargadores, incluindo também a 1ª Turma. A Desembargadora Solange registrou que esteve presente no local, tendo verificado que o trabalho realmente foi muito bonito e gratificante; que, com muita satisfação, participou com o CEMEJ, a Secretaria da 1ª Turma e o seu Gabinete; que considerou ser uma causa muito justa e de muito trabalho, que foi feita em uma área que é o fundo do rio, com muita comida, muita bebida e muitas crianças. O Desembargador Alberto também registrou seus parabéns à Desembargadora Ruth. O Desembargador Jorge Alvaro registrou seus protestos contra o descaso das autoridades que deveriam cuidar do meio ambiente do Estado, e mais especificamente da nossa cidade, considerando que já tinha um mês que o ar encontrava-se esfumaçado, piorando cada vez mais, sendo que especificamente hoje estava sendo um dos dias de mais picos de fumaça; que o ar de Manaus se comparou ao ar de Nepal, que é uma das cidades mais poluídas do mundo. A Desembargadora Ruth agradeceu a todos, dizendo que foi, de fato, uma "pedinte", e que não esperava tanta criança naquele dia; que acredita que tinham mais de 600 crianças e que, juntando com os seus familiares, talvez somassem mais de 1.000 pessoas; que todos ficaram muito felizes com os brinquedos e com as cestas básicas ofertadas; que conseguiram dar um pouco de alegria aquele povo no mês das crianças, já que eles não tinham água, comida, considerando que o rio estava seco; que pretende que este projeto, nas mesmas proporções, não ocorra apenas uma vez, e que já estão pensando na festa de Natal, possivelmente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 09/2023/STPSE

na área de Manacapuru, onde estão os índios; que esse é o interesse da Escola Itinerante, mostrar a todos a situação de carência em que vive o povo; que as cestas básicas foram doadas e que tinha bastante comida e brinquedos; que é um projeto de vida da Escola Itinerante ajudar as comunidades mais pobres, com a finalidade de levar um pouco de instrução e aprendizado a todos, não só brinquedos. Assim, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a campanha *“Cinderela: Uma perspectiva da Escola Judicial Itinerante do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região contra o trabalho infantil”*, que ocorreu em parceria com a Igreja Ministério Internacional Renovo de Vidas (MIRV) e a Igreja Ministério Internacional da Restauração (MIR) e com o apoio do Comitê de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem do TRT11, sob a coordenação da Diretora da EJUD11, Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio; CONSIDERANDO o objetivo de incentivar a brincadeira na infância, com a arrecadação de brinquedos novos, e doação para crianças de dez comunidades ribeirinhas em Manaus/AM, de forma a levar, de forma lúdica, informações sobre o combate ao trabalho infantil, promovendo a integração com a sociedade; CONSIDERANDO que a campanha contou com inúmeras programações especiais, incluindo palestras e atividades culturais, tendo como público-alvo crianças e adolescentes que residem nas comunidades no entorno do Flutuante da Ceixa: Nova Esperança, Tiu, Jeferson Peres, Gurgel, São Sebastião, São Pedro, Rei Davi, Aldeia Tucandeira, Aldeia Yambé e Aldeia Waikuru; CONSIDERANDO proposição do Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva, Presidente deste Regional, feita em sessão, RESOLVE: Art. 1º Aprovar moção de louvor à Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - EJUD11, por toda a iniciativa e dedicação à frente da campanha *“Cinderela: Uma perspectiva da Escola Judicial Itinerante do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região contra o trabalho infantil”*, relativa às comemorações do Dia das Crianças. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-10293/2023**. Assunto: Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, Supervisora do CEJUSC-JT 2º grau, apresenta proposta de revogação das Resoluções Administrativas nºs 98/2017 e 59/2020, bem como a edição de Resolução Administrativa una (fls. 64/80), dispendo sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito do TRT da 11ª Região, que reestrutura o NUPEMEC/CEJUSCs de 1º e 2º grau. A presente matéria foi **retirada de pauta** em atendimento à solicitação da Desembargadora Ruth, para melhor adequação. Em seguida, o Desembargador Presidente passou a palavra ao Desembargador Lairto, Vice-Presidente, para presidir a sessão no julgamento do processo seguinte: **Processo DP-1031/2023**. Assunto: AMATRA XI - Associação dos Magistrados do Trabalho da 11ª Região solicita. às fls. 77/81, o pagamento da GECJ ao Desembargador Presidente deste Regional, retroativo a contar de novembro/2022, sugerindo, ainda, o encaminhamento da matéria à Comissão de Regimento Interno para avaliar a possibilidade de sua alteração, para incluir a concorrência do Presidente e do Corregedor do Tribunal na distribuição de processos judiciais de competência originária do Tribunal Pleno, bem como a inclusão de atribuições jurisdicionais ao Corregedor em alguma das matérias previstas no art. 5º, § 2º, I e II, da Resolução nº 155/2015. A Desembargadora Solange falou que tem acompanhado as assembleias da AMATRA e não chegou a ver essa matéria, tendo o Juiz Adelson respondido que essa proposição foi a nível de Diretoria, pois esta tem uma certa liberdade para propor algumas questões, sem necessidade de ir para assembleia; que foi feito um pedido, em tese, para que o Presidente e a Corregedora, ou seja, quem estivesse na gestão do Tribunal, pudesse receber a GEJC, e quando foram efetivar o pagamento, veio o questionamento se era ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 09/2023/STPSE

não cabível o pagamento efetivo; que, conforme discutido na Diretoria, concluíram que, ao menos, ao Presidente era crível que fosse pago a GEJC; que realmente não foi para uma assembleia. A Desembargadora Solange manifestou-se dizendo que a atividade do Presidente e do Corregedor é eminentemente administrativa, não envolve processos, mas havia um pedido para que houvesse a distribuição de processos de competência do Tribunal e algumas outras atribuições da Presidência, distribuindo-se, assim, os processos para o Presidente ou para o Corregedor, sendo uma forma de contemplá-los com esse pagamento; que a GEJC é para pagar o acúmulo de trabalho de jurisdição; que, quando o Presidente está na Presidência, e o Corregedor, na Corregedoria, eles não estão na jurisdição, pois estão trabalhando administrativamente; que fazem apenas os processos remanescentes; que, neste caso, entende que essa matéria tem que passar pela **Comissão do Regimento Interno**, antes de dar a sua posição final, para que seja examinado se há essa possibilidade de redistribuir a competência do Presidente e do Corregedor, já propondo que estes já trabalhassem na distribuição de processos como um todo, ou seja, que sejam 14 Desembargadores a receber processos no Tribunal; que a questão administrativa deve ser considerada como um encargo que o Desembargador aceita ao ser Presidente, assim como o Corregedor; que, sendo assim, justifica muito mais a concessão da GEJC; que também solicitou ao Juiz Adelson que lhe mandasse a ata que foi proposta pela Diretoria para ver os Diretores que concordaram com isso. O Desembargador Jorge Alvaro entendeu que deve haver uma mudança regimental com relação às atribuições do Presidente e do Corregedor, devendo passar necessariamente pela Comissão do Regimento. Assim, o Desembargador Lairto colocou em votação a preliminar suscitada pela Desembargadora Solange, ou seja, para envio da matéria à Comissão do Regimento, tendo a Desembargadora Ormy discordado, afirmando que há um pedido da AMATRA XI de pagamento da GEJC retroativo a contar de novembro, que deve ser analisado antes do envio da matéria à Comissão do Regimento Interno, e que não defere esse pagamento. A Desembargadora Márcia manifestou-se dizendo que, para que haja o pagamento, o Presidente e o Corregedor precisam estar dentro das condições do pagamento da GEJC, e que não vê a possibilidade de deferir pagamento retroativo agora; que o pedido da AMATRA depende de que o Presidente e o Corregedor estejam, hoje, em condições de receber o pagamento; que seu entendimento era pelo indeferimento do pedido retroativo pela falta de implementação das condições para receber a GEJC, e encaminhamento à Comissão do Regimento Interno para analisar a alteração do Regimento nesse sentido. O Desembargador Jorge Alvaro sugeriu que esse processo fosse melhor instruído com a relação dos magistrados que atuaram na acumulação da jurisdição. Após, o Egrégio Tribunal Pleno resolveu **adiar** o julgamento da presente matéria, em razão do pedido de **vista regimental conjunta** feito pelos Desembargadores Jorge Alvaro e Ruth. O Desembargador Audaliphal informou que os únicos Tribunais que não pagam GEJC para o Presidente são o da 2ª e o da 11ª Regiões, e que os demais todos pagam, e exatamente com as mesmas funções, tendo sugerido ao Desembargador Jorge Alvaro que fizesse uma enquete. Em seguida, o Desembargador Lairto devolveu a Presidência ao Desembargador Audaliphal, que passou a julgar os demais processos: **Processo DP-6733/2023**. Assunto: Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional, apresenta Relatório de Correição Ordinária referente às unidades judiciárias correicionadas nos meses de maio e junho de 2023 (2ª, 3ª 4ª, 5ª, 6ª 10ª, 17ª Varas do Trabalho de Manaus/AM, e Varas do Trabalho de Presidente Figueiredo, Coari e Itacoatiara), conforme art. 34, XI, do Regimento Interno do TRT11. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações que constam



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 09/2023/STPSE

do Processo DP-6733/2023; RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Relatório de Correição Ordinária referente às unidades judiciárias correicionadas nos meses de maio e junho de 2023 (2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 10ª, 17ª Varas do Trabalho de Manaus/AM, e Varas do Trabalho de Presidente Figueiredo, Coari e Itacoatiara), apresentado pela Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional, conforme art. 34, XI, do Regimento Interno do TRT11. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-6679/2023.** Assunto: Servidora LENÚBIA ALCÂNTARA ABDEL AZIZ, Diretora da Coordenadoria de Cerimonial, propõe alteração da Resolução Administrativa nº 74/2023, que trata da execução dos Hinos dos Estados do Amazonas e de Roraima nas solenidades deste Regional, conforme minuta apresentada. O Desembargador Jorge Alvaro manifestou-se dizendo que entende ser cansativo cantar os dois hinos, tendo os Desembargadores Ormy e David dito que não concordavam, considerando ser questão de valorização do Estado e da civilidade, o que anda em falta no Brasil. A Desembargadora Solange disse que, na 8ª Região, cantavam os 3 hinos, incluindo o do Amapá, tendo sugerido ao Presidente que usasse as telas para projetar as letras maiores para que todos pudessem cantar. A Desembargadora Solange votou por cantar o hino Nacional e o do Estado na abertura, e o do Município no final das solenidades, tendo sido acompanhada pelos Desembargadores David e Eleonora. O Desembargador Jorge Alvaro disse que não compete ao Tribunal decidir quantos hinos devem ser cantados, mas ao Presidente do Cerimonial, no entanto, entende pela restrição da Resolução para que apenas o Hino Nacional seja cantado, pois há outros caminhos para que a população aprenda o Hino, que não necessariamente em uma solenidade. A Desembargadora Ruth votou por cantar o Hino Nacional e, no final da solenidade, o hino da localidade, sendo acompanhada pelos Desembargadores Márcia e Alberto e Juízes Convocados Eulaide e Mauro. Assim, após breve discussão, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposição apresentada pela Diretora da Coordenadoria de Cerimonial, Lenúbia Alcântara Abdel Aziz; CONSIDERANDO a precedência e tradição, os padrões nacionais e internacionais, o princípio da razoabilidade, a economia de tempo e eficiência, a uniformidade e acompanhamentos e as alternativas de representação; CONSIDERANDO a existência de outras formas de representar e homenagear os Estados do Amazonas e Roraima, sem a necessidade de executar os dois hinos, como a inclusão de menção explícita das áreas de jurisdição e competência do TRT11 em discursos, a exibição de bandeiras dos Estados nas solenidades ou incorporação de elementos culturais de ambos os estados na cerimônia; CONSIDERANDO que os ajustes beneficiam a eficiência, a tradição e a representatividade das cerimônias, garantindo um evento mais seguido às práticas registradas e respeitando as tradições; CONSIDERANDO as informações que constam do Processo DP-6679/2023, RESOLVE, por maioria de votos: Art. 1º Alterar a Resolução Administrativa nº 74/2023 e recomendar a execução do Hino Nacional e do Estado do Amazonas, em solenidades do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região no estado supracitado, e o Hino Nacional e de Roraima, em solenidades naquele estado. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-14900/2023.** Assunto: Proposta de revogação da Resolução Administrativa nº 42/2022, que dispõe sobre o Programa de Estágio no âmbito deste Regional, apresentada pela Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas, com edição de uma nova Resolução, conforme minuta apresentada às fls. 30/49. O Egrégio Tribunal Pleno resolveu **adiar** o julgamento da presente matéria, tendo em vista o pedido de vista regimental feito pela Desembargadora Solange. **Processo DP-13551/2023.** Assunto: Servidora ÉRIKA WESSEL XANDER, do quadro de pessoal deste Regional, solicita remoção por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 09/2023/STPSE

permuta com o servidor FELIPE ASSIS DA SILVA, pertencente ao quadro de pessoal do TRT da 14ª Região, ambos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, com base no art. 36 da Lei nº 8.112/1990 e Resolução CSJT nº 110/2012, c/c Resolução Administrativa TRT11 nº 065/2018. O Egrégio Tribunal Pleno resolveu **adiar** o julgamento da presente matéria, tendo em vista o pedido de vista regimental feito pela Desembargadora Solange. **Processo DP-11457/2023**. Assunto: Servidor MÁRCIO ALESSANDRO GUEDES DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, pertencente ao quadro de pessoal do TRF da 1ª Região - Seção Judiciária do Amazonas, solicita redistribuição em reciprocidade com cargo vago de idêntica estrutura, remuneração e atribuições, pertencente ao quadro de pessoal do TRT da 11ª Região (AM/RR). O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por meio do Ofício Presi 2386/2023, às fls. 21; CONSIDERANDO a Informação 1271/2023/DILEP/SGPES, o Parecer Jurídico 292/2023/SECJAD e as demais informações constantes do Processo DP-11457/2023, RESOLVE: Art. 1º Deferir a redistribuição do servidor MÁRCIO ALESSANDRO GUEDES DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, pertencente ao quadro de pessoal do TRF da 1ª Região - Seção Judiciária do Amazonas, em reciprocidade com cargo vago de idêntica estrutura, remuneração e atribuições, pertencente ao quadro de pessoal do TRT da 11ª Região (AM/RR), com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112/90, e na Resolução nº 146/2012, do CNJ, bem como as disposições dos arts. 109, *caput* c/c art. 116, *caput*, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.436/2022. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-14544/2023**. Assunto: Servidor DIEGO ESPINHEIRO DE MELO BAPTISTA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, pertencente ao quadro de pessoal do TRT da 8ª Região (PA), solicita a redistribuição em reciprocidade do cargo de idêntica estrutura, remuneração e atribuições, ocupado pelo servidor DIEGO HENRIQUE OLIVEIRA, do quadro de pessoal deste Regional. O Egrégio Tribunal Pleno resolveu **adiar** o julgamento da presente matéria, tendo em vista o pedido de vista regimental feito pela Desembargadora Solange. **Processo DP-14730/2023**. Assunto: Servidora MARIA DE SOUZA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, requer aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade, bem como indenização pecuniária referente aos meses de licença prêmio não usufruídos, com base no art. 20 da Emenda Regimental nº 103/2019 c/c os arts. 186, III, a, 188 e 189, da Lei nº 8.112/90. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 1283/2023/DILEP/SGPES, o Parecer Jurídico 302/2023/SECJAD e as demais informações constantes do Processo DP-14730/2023, RESOLVE: Art. 1º Deferir aposentadoria voluntária à servidora MARIA DE SOUZA SILVA, ocupante do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c os arts. 186, III, a, 188 e 189, da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas, que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, e II -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 09/2023/STPSE

Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 14% (quatorze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-9332/2023**. Assunto: A menor MARIANA DE ALBUQUERQUE LIMA ABREU, representada por seu pai JOSÉ AIRTON ALVES DE ABREU JÚNIOR, solicita pensão por morte em razão do falecimento da servidora KASSIANA DE ALBUQUERQUE LIMA, sua genitora, ocorrido em 30-5-2023, com base nos arts. 215, 217, IV, a, 218, 219, I, 222, IV, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 1255/2023/DILEP/SGPES (fls. 13/20), o Parecer Jurídico 290/2023/SECJAD (fls.23/34) e demais informações que constam do Processo DP-9332/2023, RESOLVE: Art. 1º Deferir pensão por morte à beneficiária MARIANA DE ALBUQUERQUE LIMA ABREU, representada por seu genitor JOSÉ AIRTON ALVES DE ABREU JÚNIOR, filha menor da ex-servidora KASSIANA DE ALBUQUERQUE LIMA, com fundamento nos artigos 215, 217, IV, a, 218, 219, I, 222, IV, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma: I - O benefício para a requerente será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, a filha), com fundamento no *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 16, *caput*, inciso I, e art. 77, *caput*, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.213/1991, c/c art. 218 da Lei nº 8.112/1990; II - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência); III - A pensão será devida até a menor completar 21 anos de idade, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e atender ao disposto no art. 222, inciso IV, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como o disposto no art. 77, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.213/1991; IV - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, caso haja habilitação tardia, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019; e V - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 30-5-2023, data do óbito, uma vez que o benefício foi requerido antes do transcurso de 180 dias do óbito (filha menor de 16 anos), na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-14936/2023**. Assunto: Desembargador aposentado JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA solicita isenção de imposto de renda sobre os proventos de sua aposentadoria, a contar de 6-5-2023, data do diagnóstico da doença, com base no artigo art. 6º, XIV da Lei nº 7713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 c/c art. 6º, II e § 4º, I, c, da IN nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a restituição, na forma da lei, dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Laudo Médico Oficial (fls. 10), a Informação 1267/2023/DILEP/SGPES (fls. 14/17), o Parecer Jurídico 293/2023/SECJAD (fls. 20/28); CONSIDERANDO as demais informações que constam do Processo DP-14936/2023, RESOLVE: Art. 1º Deferir ao Desembargador JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, a contar de 6-5-2023, data do diagnóstico da doença, com base no artigo art. 6º, XIV da Lei nº 7713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 c/c art. 6º, II e § 4º, I, c, da IN nº 1500/2014, da Secretaria da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 09/2023/STPSE

Receita Federal do Brasil, bem como a restituição, na dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria, devendo serem retificadas as respectivas declarações, atualizando, assim, a informação perante a Receita Federal do Brasil, a fim de que a repetição de indébito possa ser requerida perante a Secretaria de Receita Federal, sujeito ativo da obrigação tributária em questão, tendo em vista que o tributo já se encontra recolhido em seus cofres. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-714/2023.** Assunto: Servidor aposentado VIRGÍLIO NÁPOLES DE SOUZA solicita isenção de imposto de renda sobre os proventos de sua aposentadoria, a contar de 3-8-2023, data do diagnóstico da doença, com base no art. 6º, XIV da Lei nº 7713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 c/c art. 6º, II e § 4º, I, c, da IN nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a restituição, na forma da lei, dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Laudo Médico Oficial (fls. 16), a Informação 1264/2023/DILEP/SGPES (fls. 20/23) e o Parecer Jurídico 297/2023/SECJAD (fls. 26/34); CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo MA-714/2023, RESOLVE: Art. 1º Deferir ao servidor VIRGÍLIO NÁPOLES DE SOUZA isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, a contar de 3-8-2023, data do diagnóstico da doença, com base no art. 6º, XIV da Lei nº 7713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 c/c art. 6º, II e § 4º, I, c, da IN nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a restituição, na forma da lei, dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-9266/2023.** Assunto: Servidor aposentado ARÃO ALVES DAMASCENO DOS SANTOS solicita isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, alegando se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 851/2023/ILEP/SGPES (fls. 39/42), o Laudo Médico Oficial (fls. 50), a Informação 84/2023 da Coordenadoria de Saúde (fls. 52) e o Parecer Jurídico 287/2023/SECJAD (fls.55/61); CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-9266/2023, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria do servidor ARÃO ALVES DAMASCENO DOS SANTOS, por não ser portador de doença especificada em lei, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses previstas no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 c/c o art. 30 da Lei nº 9.250/1995 c/c a Instrução Normativa nº 1.500/2014, da Receita Federal do Brasil. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-729/2023.** Assunto: Servidor aposentado LÁZARO CÉZAR LOPES FREITAS solicita isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, a contar de 16-8-2023, data do diagnóstico da doença, com base no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 c/c art. 6º, II e § 4º, I, a, da IN nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a restituição dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Laudo Médico Oficial (fls. 16), a Informação 1263/2023/DILEP/SGPES (fls. 20/23) e o Parecer Jurídico 296/2023/SECJAD (fls.26/34); CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-729/2023, RESOLVE: Art. 1º Deferir ao servidor LÁZARO CÉZAR LOPES FREITAS isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, a contar de 16-8-2023, data do diagnóstico da doença, com base no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 c/c art. 6º, II e § 4º, I, a, da IN nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a restituição dos valores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 09/2023/STPSE

retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-914/2019**. Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 298/2021, em face da determinação judicial proferida na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, interposta pela ANAJUSTRA, ripristinando os efeitos da Resolução Administrativa nº 216/2019, que concedeu aposentadoria à servidora ROSANA MARIA OLIVEIRA DE MENDONÇA, no sentido de anular a conversão dos quintos/décimos em “parcela compensatória”, mantendo a incorporação destes, como “VPNI”, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001, aos servidores associados à ANAJUSTRA. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação 1242/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 211/213) e o Parecer 291/2023/SECJAD (fls.217/221) e o que consta do Processo MA-914/2019, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 298/2021, em face do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, interposta pela ANAJUSTRA, no sentido de anular a conversão dos quintos/décimos em “parcela compensatória”, reconhecendo o direito à incorporação destes, como “VPNI”, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido à servidora ROSANA MARIA OLIVEIRA DE MENDONÇA, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 216/2019, devendo seus efeitos serem ripristinados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-277/2015**. Assunto: Juíza do Trabalho MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, em razão da necessidade de serviço e diante de sua atuação na Vara e na DECON (Divisão De Execução Concentrada), solicita acumulação do 2º período de férias/2023, com as do exercício de 2024, anteriormente marcadas para o interregno de 20-11 a 19-12-2023 (30 dias), com a conversão do abono pecuniário no período de 10 a 19-12-2023 (10 dias), para serem usufruídas no período de 31-5 a 29-6-2024 (30 dias), com a conversão em abono dos 10 (dez) dias finais (20 a 29-6-2024). O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 267/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo MA-277/2015, RESOLVE: Art. 1º Deferir à Juíza do Trabalho MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO a acumulação das férias do exercício de 2023 com as de 2024, anteriormente marcadas para o interregno de 20-11 a 19-12-2023 (30 dias), com a conversão do abono pecuniário no período de 10 a 19-12-2023 (10 dias), para serem usufruídas no período de 31-5 a 29-6-2024 (30 dias), com a conversão em abono dos 10 (dez) dias finais (20 a 29-6-2024). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-802/2014**. Assunto: Juíza do Trabalho Substituta ADRIANA LIMA DE QUEIROZ, lotada na 15ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, em virtude da necessidade de serviço para readequação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 09/2023/STPSE

pauta de audiências e melhor divisão do trabalho com o Juiz Titular da Vara no período de dezembro/2023, solicita a acumulação de 5 (cinco) dias remanescentes de férias/2023 (2º período), com as de 2024, para usufruto no interregno de 15 a 19-1-2024. A Desembargadora Solange manifestou-se pelo indeferimento do pedido, justificando que não parcela férias de juízes, sendo acompanhada pelos Desembargadores Ormy e David que também não foram favoráveis. A Desembargadora Eleonora manifestou-se favorável, pelo deferimento, assim como o Desembargador Lairto. Após iniciada a votação, o Egrégio Tribunal Pleno, acatando proposição do Desembargador Lairto, resolveu **adiar** o julgamento da matéria para a próxima sessão, para aguardar a presença da Desembargadora Joicilene, Corregedora, já que a mesma inseriu uma manifestação no processo. **Processo DP-3826/2017**. Assunto: Presidência prorroga, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 620/2023/SGP), a convocação do Juiz do Trabalho DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, para atuar no Tribunal até 2-10-2023, considerando o período atual do exercício de 8-8 a 29-9-2023, em razão da publicação de pauta de julgamento da Segunda Turma no último dia 15-9-2023, com sessão virtual no dia 27-9-2023 e telepresencial em 2-10-2023. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o disposto no art. 31, XL, do Regimento Interno deste Regional; CONSIDERANDO que o Juiz do Trabalho Djalma Monteiro de Almeida, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, foi convocado para atuar neste Tribunal, durante o afastamento da Desembargadora Eleonora de Souza Saunier, no período de 8-8 a 29-9-2023, conforme Portaria nº 525/2023/SGP; CONSIDERANDO que o referido magistrado solicitou a prorrogação da sua convocação, outrora registrada como data final em 29-9-2023, para o dia 2-10-2023, em razão da publicação de pauta de julgamento da Segunda Turma no último dia 15-9-2023, com sessão virtual no dia 27-9-2023 e telepresencial em 2-10-2023; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-3826/2017, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 620/2023/SGP) que convocou o Juiz do Trabalho DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, para atuar neste Tribunal até 2-10-2023, em razão da publicação de pauta de julgamento da Segunda Turma no último dia 15-9-2023, com sessão virtual no dia 27-9-2023 e telepresencial em 2-10-2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-17143/2023**. Assunto: Presidência prorroga, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 629/2023/SGP), a convocação do Juiz do Trabalho DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, para atuar no Tribunal no dia 9-10-2023, considerando o período atual do exercício de 8-8 a 2-10-2023, em razão do adiamento dos autos dos Processos ROT 000890.61.2021.5.1.0004 e ROT 000692.64.2020.5.11.0t002, ambos para julgamento na sessão virtual da Segunda Turma para o dia 9-10-2023. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o disposto no art. 31, XL, do Regimento Interno deste Regional; CONSIDERANDO que o Juiz do Trabalho Djalma Monteiro de Almeida, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, foi convocado para atuar neste Tribunal, durante o afastamento da Desembargadora Eleonora de Souza Saunier, conforme Portaria nº 525/2023/SGP; CONSIDERANDO que o referido magistrado solicitou sua convocação para atuar nos processos ROT 000890.61.2021.5.1.0004 e ROT 000692.64.2020.5.11.0002, por motivo de adiamento, ambos para julgamento na sessão virtual da Segunda Turma para o dia 9-10-2023; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-17143/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 629/2023/SGP) que convocou o Juiz do Trabalho DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, para atuar no julgamento dos processos ROT 000890.61.2021.5.1.0004 e ROT 000692.64.2020.5.11.0002, da Segunda Turma, no dia 9-10-2023. Art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 09/2023/STPSE

2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-15196/2023.** Assunto: Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 590/2023/SGP), o afastamento da jurisdição a todos os magistrados durante a XIX Jornada Institucional dos Magistrados do TRT11 - JOMATRA, no período de 16 a 20-10-2023, suspendendo a realização de audiências e sessões, bem como determinando a suspensão e a prorrogação dos prazos processuais, mantendo, contudo, o expediente interno em todas as unidades no âmbito deste Regional. O Desembargador Jorge Alvaro ponderou que há uma impropriedade, já que não há afastamento da jurisdição dos magistrados, mas apenas suspensão das audiências e sessões, o que foi acatado pelo Pleno. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos do Ato Conjunto nº 10/2023/EJUD11/SGP, de 13-9-2023, que regulamenta a XIX Jornada Institucional dos Magistrados do TRT 11 - JOMATRA, no período de 16 a 20 de outubro de 2023; CONSIDERANDO a necessidade de convocar os Desembargadores e Desembargadoras, Juízes e Juízas do Trabalho para o cumprimento da carga horária prevista no art. 3º da Resolução nº 13/2013 e no § 2º do art. 3º da Resolução nº 1/2008, da ENAMAT; CONSIDERANDO a importância do evento e da premente necessidade de velar pelo aperfeiçoamento contínuo dos Magistrados e consequente melhoria na prestação dos serviços aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o art. 22, inciso XXVIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-15196/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar parcialmente o ato da Presidência (Portaria nº 590/2023/SGP) que, durante a realização da XIX Jornada Institucional dos Magistrados do TRT11 - JOMATRA, no período de 16 a 20-10-2023, suspende a realização de audiências e sessões no âmbito do TRT da 11ª Região e determina a suspensão e prorrogação de prazos processuais, conforme disposto no art. 241, §1º do CPC, mantendo, no entanto, o expediente interno em todas as unidades. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-997/2014.** Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 604/2023/SGP), ao Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, férias referentes ao 2º período de 2021, para gozo no interregno de 16-10 a 14-11-2023 (30 dias). O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 272/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo MA-997/2014, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 604/2023/SGP) que defere ao Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, a marcação do 2º período de suas férias de 2021, para usufruto no interregno de 16-10 a 14-11-2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1191/2014.** Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, 3 (três) dias de folga compensatória, para usufruto em data oportuna, referentes ao plantão judiciário do período de 14 a 20-8-2023. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo MA-1191/2014, RESOLVE: Art. 1º Deferir à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES 3 (três) folgas compensatórias, para gozo oportuno, decorrentes de atuação em plantão judiciário nos dias 15 e 17-8-2023, e regime de sobreaviso, conforme Portaria nº 537/2023/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1380/2014.** Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, à Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, 3 (três) dias de folgas compensatórias, para usufruto em data oportuna, referentes ao trabalho realizado em regime de sobreaviso, bem como atuação no plantão judiciário do período de 28-8 a 3-9-2023, conforme Portaria nº 558/2023/SGP). O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo MA-1380/2014, RESOLVE: Art. 1º Deferir à Desembargadora RUTH BARBOSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 09/2023/STPSE

SAMPAIO 3 (três) folgas compensatórias, para gozo oportuno, decorrentes de plantão judiciário do período de 28-8 a 3-9-2023, nos termos da Portaria nº 558/2023/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o Desembargador Audaliphal transferiu a Presidência para o Desembargador Lairto, Vice-Presidente, para o julgamento da próxima matéria da pauta: **Processo MA-1421/2014**. Assunto: Corregedoria, no exercício da Vice-Presidência, defere, *ad referendum* do Pleno, ao Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Presidente do TRT11, uma folga compensatória, relativa ao trabalho realizado em regime de sobreaviso no plantão judiciário do período de 21 a 27-8-2023, conforme Portaria nº 545/2023/SGP, para gozo em data oportuna. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 262/2023/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 640/641) e as demais informações constantes do Processo MA-1421/2014, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria, no exercício da Vice-Presidência, que defere ao Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Presidente deste Regional, uma folga compensatória, para gozo em data oportuna, relativa ao trabalho realizado em regime de sobreaviso, no plantão judiciário do período de 21 a 27-8-2023, conforme Portaria nº 545/2023/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Após, o Desembargador Lairto retornou com a Presidência para o Desembargador Audaliphal, para julgamento dos próximos processos da pauta: **Processo MA-635/2014**. **Assunto:** Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, à Juíza do Trabalho EULAIDE MARIA VILELA LINS, Convocada para este Regional, 3 (três) dias de **folgas compensatórias**, em virtude de designação em regime de sobreaviso, consoante Portaria nº 585/2023/SGP e atuação nos dias 18 e 23-9-2023, para gozo em data oportuna. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo MA-635/2014, RESOLVE: Art. 1º Deferir à Juíza Convocada EULAIDE MARIA VILELA LINS 3 (três) folgas compensatórias, para gozo oportuno, decorrentes de atuação e regime de sobreaviso em plantão judiciário nos dias 18 e 23-9-2023, nos termos da Portaria nº 585/2023/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-15085/2023**. Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 257/2023/SCR), a Juíza do Trabalho Substituta HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 20 a 22-9-2023. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO o requerimento do Excelentíssimo Juiz do Trabalho RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus - AM, para marcação de folgas compensatórias (fls. 1-7); CONSIDERANDO a informação 252/2023, em que a Seção de Magistrados - SEMAG aduz não haver óbice ao pedido do Magistrado; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-15085/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 257/2023/SCR), que designa Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 09/2023/STPSE

Substituta HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 20 a 22-9-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-1047/2015**. Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 264/2023/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ FERNANDO DOS ANJOS CRUZ para responder, remota e cumulativamente, pela 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, sem prejuízo de suas atribuições na 16ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 25 a 28-9-2023. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO o requerimento da Excelentíssima Juíza do Trabalho SAMIRA MÁRCIA ZAMAGNA AKEL, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, para marcação de folgas compensatórias (fls. 522-523); CONSIDERANDO a informação 257/2023, em que a Seção de Magistrados aduz não haver óbice ao pedido da Magistrada (fls. 526-528); CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-1047/2015, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 264/2023/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ FERNANDO DOS ANJOS CRUZ, para atuar na 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, de maneira remota e cumulativa, no período de 25 a 28-9-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 16ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-336/2023**. Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 271/2023/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE para responder cumulativamente, pela 5ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 26 a 28-9-2023. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO o requerimento da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO, Auxiliar da 5ª Vara do Trabalho de Manaus - AM, para marcação de folgas compensatórias (fl. 35); CONSIDERANDO a informação 265/2023, em que a Seção de Magistrados aduz não haver óbice ao pedido da Magistrada (fls. 37-39); CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 325/2023, que referenda o ato da Presidência que convoca o Excelentíssimo Juiz do Trabalho MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, para atuar no gabinete da Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, no período de 18-9 a 4-11-2023; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-336/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 271/2023/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, para responder pela 5ª Vara do Trabalho de Manaus -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 09/2023/STPSE

AM, de maneira cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus - AM, no período de 26 a 28-9-2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-16342/2023**. Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 272/2023/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA para responder, remota e cumulativamente, pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 26 a 29-9-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 037/2023/AMATRA XI, à fl. 1, nos autos do DP 15810/2023, em que o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Presidente da Amatra XI ADELSON SILVA DOS SANTOS solicita autorização de deslocamento à cidade de Brasília/DF do Vice-Presidente da Amatra XI, associado Juiz GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA, no período de 27 à 28 de setembro de 2023, sem ônus para esse Tribunal, mas sem prejuízo dos seus direitos e vantagens, com vistas a representar a AMATRA XI na reunião do Conselho de Representante da Anamatra e Posse do Ministro Luís Roberto Barroso, considerando-se como trânsito os dias 26 e 29-9-2023, conforme Despacho Presidencial, à fl. 6; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-16342/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 272/2023/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA, para responder, remota e cumulativamente, pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 26 a 29-9-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-16117/2023**. Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 273/2023/SCR), a Juíza do Trabalho Substituta HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO, magistrada da reserva técnica (volante), para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 27 a 29-9-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o requerimento do Excelentíssimo Juiz do Trabalho RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista - RR, para concessão e marcação de folgas compensatórias (fls. 1-42); CONSIDERANDO a informação 274/2023, em que a Seção de Magistrados - SEMAG aduz não haver óbice ao pedido do Magistrado; CONSIDERANDO a Portaria 257/2023/SCR, que designou, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO, Magistrada da reserva técnica (volante), para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no período de 20 a 22-9-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP- 16117/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 273/2023/SCR), que designa Juíza do Trabalho Substituta HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 27 a 29-9-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-16520/2023**. Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 275/2023/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA para responder, de forma cumulativa, pela 17ª Vara do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 09/2023/STPSE

Trabalho de Manaus/AM, no dia 25-9-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO a informação e o atestado médico às fls. 1-2, dos quais se extrai a necessidade de afastamento da Juíza do Trabalho SANDRA MARA FREITAS ALVES, Auxiliar da 17ª Vara do Trabalho de Manaus, em 25-9-2023; CONSIDERANDO que a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta ELIANE CUNHA MARTINS LEITE, no exercício da Titularidade da 17ª Vara do Trabalho de Manaus, encontra-se atuando presencial e exclusivamente na Vara do Trabalho de Tefé, no período de 25-9 a 5-10-2023, conforme teor da Portaria 237/2023/SCR; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 4º, § 2º, da Resolução CSJT 234/2019, dispondo que nas situações urgentes, a designação para atuação cumulativa poderá ser determinada ad referendum do Pleno ou Órgão Especial e deverá ser submetida à apreciação do colegiado na primeira sessão subsequente, CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-16520/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 275/2023/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA, para responder remota e cumulativamente, pela 17ª Vara do Trabalho de Manaus, no dia 25-9-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus - AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-16858/2023.** Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 279/2023/SCR), a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILA SILVA NOBRE para responder, remota e cumulativamente, pela 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 23 a 27-10-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO o deferimento de 9 (nove) folgas compensatórias à Excelentíssima Juíza do Trabalho SAMIRA MÁRCIA ZAMAGNA AKEL, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, a serem usufruídas nos dias 25 a 28-9-2023 e de 23 a 27-10-2023, conforme autos do DP 1047/2015; CONSIDERANDO o teor da Portaria 264/2023/SCR, que designou, ad referendum do Tribunal Pleno, o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ FERNANDO DOS ANJOS CRUZ, para atuar na 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista - RR, de maneira remota e cumulativa, no período de 25 a 28-9-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 16ª Vara do Trabalho de Manaus; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO as demais informações constantes do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 09/2023/STPSE

Processo DP-16858/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 279/2023/SCR), que designa Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILA SILVA NOBRE para responder, remota e cumulativamente, pela 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no período de 23 a 27-10-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus - AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-16864/2023**. Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 280/2023/SCR), os Juízes do Trabalho Substitutos para responder, de forma remota e cumulativa, pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, da seguinte forma: IGO ZANY NUNES CORRÊA, no período de 2 a 4-10-2023 e nos dias 30 e 31-10-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, e JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, no período de 9 a 11-10-2023 e no dia 13-10-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a autorização de deslocamento do Excelentíssimo Juiz do Trabalho GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, à cidade de Brasília, para participar do Curso sobre Letramento Racial: Reeducar para Construir, a ser realizado no dia 3-10-2023, com trânsito nos dias 2 e 4-10-2023, DP 13321/2023; CONSIDERANDO o deferimento de 6 (seis) folgas compensatórias, a serem usufruídas nos dias 9, 10, 11, 13, 30 e 31-10-2023 ao douto Magistrado, conforme autos do DP 1357/2015; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-DP 16864/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 280/2023/SCR), que designa para responder, de maneira remota e cumulativa, pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, os seguintes Juízes do Trabalho Substitutos: I - IGO ZANY NUNES CORRÊA, no período de 2 a 4-10-2023 e nos dias 30 e 31-10-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus; II - JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE para responder, no período de 9 a 11-10-2023 e no dia 13-10, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. O Desembargador Audaliphal sugeriu a suspensão do expediente no dia 23-10-2023, sob os protestos do Desembargador Jorge Alvaro, justificando seu posicionamento em razão do prejuízo no andamento dos julgamentos dos processos na 3ª Turma, considerando também que já houve decisão do Pleno acerca dos feriados. A Desembargadora Solange ponderou que, nos Atos que estão concedendo folga, está sendo colocado equivocadamente que estão suspensos os prazos em andamento, quando, na verdade, **os prazos que estão transcorrendo não podem ser suspensos**; que, nesse sentido, solicitou que revissem os termos utilizados nos Atos. Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, informando que a **próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno** será realizada no dia **8-11-2023**, às 9h. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi assinada eletronicamente pelo Desembargador Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 09/2023/STPSE

Assinado eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno e Seções Especializadas